



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A Prefeita do Município de Pejuçara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e por base na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, **RESOLVE** editar a presente Instrução Normativa:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o Poder Executivo Municipal executar recurso da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - estudo técnico preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

sobre o objeto demandado, responsável por auxiliar na elaboração do documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos.

**Art. 3º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo observar as exigências constantes no §§ 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O ETP será elaborado conjuntamente pelo servidor requisitante e o servidor que tenha conhecimento técnico e operacional, caso necessário.

**Art. 6º** Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar banco de dados públicos forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

**Art. 7º** A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 8º** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**Art. 9º** Nos casos omissos desta Instrução Normativa e eventual contrariedade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a mesma deverá ser aplicada.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pejuçara/RS, 18 de janeiro de 2024.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**

Prefeita Municipal